

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2452  
02 de Janeiro de 2018

**Indicações  
Geográficas**

Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Michel Temer**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**Marcos Pereira**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.**



# Índice Geral:

Nota Técnica INPI/CPAPD nº 04/2017.....	4
Nota Técnica INPI/CPAPD nº 05/2017.....	7
Nota Técnica INPI/CPAPD nº 06/2017.....	10





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD

## Nota Técnica INPI/CPAPD nº 04/2017

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017

**Ementa:** Indicações Geográficas. Nome geográfico. Conceituação. Registrabilidade de nome geográfico acompanhado de nome do produto ou serviço e/ou de termo que tenha se tornado de uso comum.

1. Considerando o disposto nos artigos 176, 177 e 178 da LPI, indicação geográfica é o **nome geográfico** de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (indicação de procedência); ou que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (denominação de origem).
2. O nome geográfico, para os efeitos da Lei de Propriedade Industrial, e em consonância, ainda, com a definição do Grupo de Peritos em Nomes Geográfico da ONU (UNGEGN)<sup>1</sup>, consiste em um nome aplicado a qualquer feição sobre a superfície terrestre. Em geral, um nome geográfico é o nome próprio (uma palavra específica, uma combinação de palavras ou uma expressão) usado consistentemente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície da Terra.
3. Entende-se, portanto, que a proteção à indicação geográfica recai, tão somente, sobre o **nome geográfico**.

1 Fonte: UNGEGN Manual for the national standardization of geographical names, livre tradução. Consultado em: <[https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm\\_88e.pdf](https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_88e.pdf)>, em 20/12/2017.




4. Dessa forma, um pedido de registro de indicação geográfica que contenha nome geográfico, ainda que esteja acompanhado de nome de produto ou serviço e/ou termo que tenha se tornado de uso comum, é registrável com base nos artigos 177 e 178 da LPI.


5. A indicação geográfica não assegura o direito ao uso exclusivo de quaisquer termos que acompanhem os nomes geográficos. O escopo de proteção será delimitado mediante ressalva em parecer técnico.

#### Exemplos:

Apresentação da Indicação Geográfica	Observações
Abacaxi do Norte Fluminense	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo do termo "Abacaxi".
Artesanato Indígena Amazonas	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo da expressão "Artesanato Indígena".
Morangos de Nova Friburgo	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo do termo "Morangos".
Café Florianópolis	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo do termo "Café".
Ouro Serra dos Carajás	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo do termo "Ouro".
Queijo Minas de Varginha	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo do termo "Queijo Minas".

6. O Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame (CPAPD) aprova a presente Nota Técnica, de acordo com o inciso III do art. 2º da Portaria INPI/PR nº 214, de 13/12/2017, e propõe sua publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

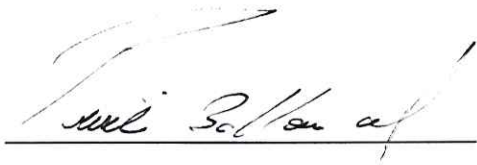
  
\_\_\_\_\_  
André Luis Balloussier Ancora da Luz  
**Diretor da DIRMA**

  
\_\_\_\_\_  
Schmuell Lopes Cantanhede  
**Coordenador-Geral da CGMAR II**

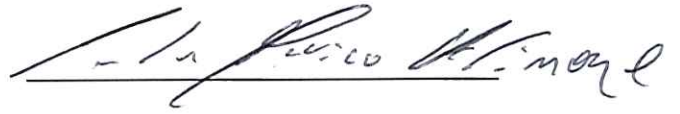
  
\_\_\_\_\_  
Leila Silva Campos  
**Coordenadora-Geral da CGMAR I**

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Luiz Soares Pereira  
**Coordenador-Geral da CGMID**





Priscila Balloussier de Castro  
**Coordenadora substituta da COGIR**



Carlos Mauricio Pires e Albuquerque  
Ardisson  
**Coordenador-Geral substituto da CGREC**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD

## Nota Técnica INPI/CPAPD nº 05/2017

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017

**Ementa:** Indicações Geográficas. Nome geográfico. Conceituação. Irregistrabilidade de gentílicos e outros termos relacionados a nomes geográficos.

1. Considerando o disposto nos artigos 176, 177 e 178 da LPI, indicação geográfica é o **nome geográfico** de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (indicação de procedência); ou que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (denominação de origem).
2. O nome geográfico, para os efeitos da Lei de Propriedade Industrial, e em consonância, ainda, com a definição do Grupo de Peritos em Nomes Geográfico da ONU (UNGEGN)<sup>1</sup>, consiste em um nome aplicado a qualquer feição sobre a superfície terrestre. Em geral, um nome geográfico é o nome próprio (uma palavra específica, uma combinação de palavras ou uma expressão) usado consistentemente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície da Terra.
3. Assim, um pedido de registro de indicação geográfica que não contenha nome geográfico, ainda que seja composto por gentílicos e/ou outros termos relacionados a nomes geográficos, será indeferido com base nos artigos 177 e 178 da LPI.

### Exemplos:

<sup>1</sup> Fonte: UNGEGN Manual for the national standardization of geographical names, livre tradução. Consultado em: <[https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm\\_88e.pdf](https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_88e.pdf)>, em 20/12/2017.




Apresentação da Indicação Geográfica	Produto	Observações
Piauiense	Cajuína	<b>Irregistrável</b> , dado que "Piauiense" é somente termo relacionado a nome geográfico (gentílico, neste caso).
Piauí	Cajuína	<b>Registrável</b> , sem ressalvas.
New Yorker	Vinho	<b>Irregistrável</b> , dado que "New Yorker" é somente termo relacionado a nome geográfico (gentílico, neste caso).
New York	Vinho	<b>Registrável</b> , sem ressalvas.

4. Da mesma forma, será indeferido o pedido de registro de indicação geográfica que apresente gentílicos e/ou outros termos relacionados a nomes geográficos, acompanhados do nome do produto ou de outros nomes de uso comum.

#### Exemplos:

Apresentação da Indicação Geográfica	Produto	Observações
Cajuína Piauiense	Cajuína	<b>Irregistrável</b> , dado que "Piauiense" é termo relacionado a nome geográfico (gentílico, neste caso) e que "Cajuína" é o nome do produto.
Cajuína do Piauí	Cajuína	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo do termo "Cajuína".
Mel Goiano	Mel	<b>Irregistrável</b> , dado que "Goiano" é termo relacionado a nome geográfico (gentílico, neste caso) e que "Mel" é o nome do produto.
Mel de Goiás	Mel	<b>Registrável</b> , sem direito ao uso exclusivo do termo "Mel".

5. O Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame (CPAPD) aprova a presente Nota Técnica, de acordo com o inciso III do art. 2º da Portaria INPI/PR nº 214, de 13/12/2017, e propõe sua publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

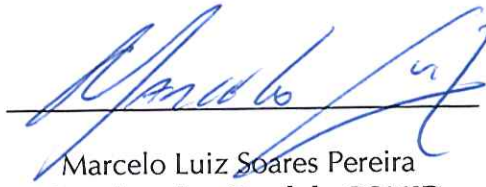
  
 André Luis Balloussier Ancora da Luz  
 Diretor da DIRMA

  
 Leila Silva Campos  
 Coordenadora-Geral da CGMAR I

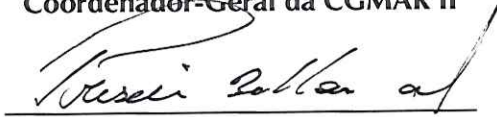




Schmuell Lopes Cantanhede  
**Coordenador-Geral da CGMAR II**



Marcelo Luiz Soares Pereira  
**Coordenador-Geral da CGMID**



Priscila Balloussier de Castro  
**Coordenadora substituta da COGIR**



Carlos Mauricio Pires e Albuquerque  
Ardisson  
**Coordenador-Geral substituto da CGREC**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD

## Nota Técnica INPI/CPAPD nº 06/2017

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017

**Ementa:** Indicações Geográficas. Arts. 177, 178, 180 e 182, parágrafo único da LPI. Nome que tenha se tornado de uso comum. Conceituação. Irregistrabilidade.

1. O artigo 180 e o parágrafo único do artigo 182 da LPI estabelecem:

**Art. 180.** *Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.*

(...)

**Art. 182.** *O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.*

**Parágrafo único.** *O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.*

2. A presente Nota Técnica destina-se a regulamentar a aplicação do art. 180 nos pedidos de registro de indicação geográfica.

3. Entende-se “de uso comum”, para aplicação do referido artigo, o nome que passou a ser utilizado para denominar o próprio produto ou serviço, sua espécie ou gênero, independentemente da origem geográfica.

4. A fim de determinar se um nome se tornou, de fato, de uso comum, o examinador deverá analisar fontes variadas, utilizando, preferencialmente, informações oriundas de órgãos públicos e/ou oficiais.

5. São exemplos de fontes que podem ser utilizadas como subsídio ao exame:



- a. Leis e normas relativas a produtos e serviços promulgadas por entidades e órgãos competentes nacionais (Ministérios, Secretarias, etc.), estrangeiros ou intergovernamentais;
  - b. Bases de dados contendo nomes de cultivares, espécies, nomes científicos, produtos da biodiversidade, termos relacionados aos conhecimentos tradicionais, raças de animais e outros;
  - c. Bases de dados do INPI;
  - d. Fontes capazes de comprovar o uso comum do nome como designativo de produto ou serviço (pesquisa na internet através de mecanismos de busca, dicionários, enciclopédias, entre outros).
6. As fontes listadas acima podem ser utilizadas de forma individual ou cumulativamente, a depender do nome e das características específicas dos produtos ou serviços.
7. O pedido de registro de indicação geográfica constituído de nome que tenha se tornado de uso comum será considerado **irregistrável** e, portanto, **indeferido nos termos do art. 180 da LPI**.
8. Caso o nome seja um nome composto em que um dos termos não tenha se tornado de uso comum, o pedido será passível de registro, não sendo conferido, mediante ressalva, o direito de uso exclusivo dos termos irregistráveis.

**Exemplos:**

Nome Geográfico	Produto	Decisão	Fonte
Minas	Queijo	<p><b>Irregistrável</b> nos termos do art. 180 da LPI.</p> <p>“Queijo minas” tornou-se de uso comum para designar determinado tipo de queijo.</p> <p>As fontes de pesquisa conceituam o “queijo minas” sem mencionar obrigatoriedade de origem geográfica específica.</p>	<p><b>Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017</b></p> <p><b>Art. 378.</b> Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.</p> <p><b>Art. 379.</b> Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite</p>



			<p>pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.</p> <p><b>MERCOSUL/GMC/RES. N° 44/98</b></p> <p>O Queijo Minas Frescal é um queijo semi-gordo, de muito alta umidade, a ser consumido fresco, de acordo com a classificação estabelecida no "Regulamento Técnico Geral MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Queijos".</p>
Tilsit	Queijo	<p><b>Irregistrável</b> nos termos do Art. 180 da LPI.</p> <p>"Queijo tilsit" tornou-se de uso comum para designar determinado tipo de queijo.</p> <p>As fontes de pesquisa conceituam o "queijo tilsit" sem mencionar obrigatoriedade de origem geográfica específica.</p>	<p><b>Portaria N° 361, de 04 de setembro de 1997 do MAPA; MERCOSUR/GMC/RES N°32/96<sup>1</sup></b></p> <p>Entende-se por queijo Tilsit o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementadas ou não pela ação de bactérias lácticas específicas.</p> <p><b>CODEX STAN 270-1968<sup>2</sup></b></p> <p>Tilsiter é um queijo semi-duro maturado de acordo com o Padrão Geral para Queijo (CODEX STAN 283-1978). Seu corpo possui cor branca ou marfim a amarela clara ou amarela e uma textura firme (quando pressionada pelo polegar) adequada para corte, com olhaduras de formatos irregulares, brilhantes e uniformemente distribuídas (tradução livre).</p>

<sup>1</sup>Texto original: "Con el nombre de Queso Tilsit se entiende el queso madurado que se obtiene por coagulación de la leche por medio del cuajo y/u otras enzimas coagulantes apropiadas, complementada o no por la acción de bacterias lácticas específicas" (MERCOSUR/GMC/RES N°32/96).

<sup>2</sup>Texto original: "Tilsiter is a ripened firm/semi-hard cheese in conformity with the General Standard for Cheese (CODEX STAN 283-1978). The body has a near white or ivory through to light yellow or yellow colour and a firm-textured (when pressed by thumb) texture suitable for cutting, with irregularly shaped, shiny and evenly distributed gas holes. The cheese is manufactured and sold with or without a well-dried smear-developed rind, which may be coated" (CODEX STAN 270-1968).



Tandil	Queijo	<p><b>Irregistrável</b> nos termos do Art. 180 da LPI.</p> <p>“Queijo tandil” tornou-se de uso comum para designar determinado tipo de queijo.</p> <p>As fontes de pesquisa conceituam o “queijo tandil” sem mencionar obrigatoriedade de origem geográfica específica.</p>	<p><b>Portaria Nº 365, de 04 de setembro de 1997 do MAPA; MERCOSUR/GMC/RES Nº 31/96<sup>3</sup></b></p> <p>Entende-se por Queijo Tandil o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas.</p>
Cheddar	Queijo	<p><b>Irregistrável</b> nos termos do Art. 180 da LPI.</p> <p>“Queijo cheddar” tornou-se de uso comum para designar determinado tipo de queijo.</p> <p>As fontes de pesquisa conceituam o “queijo cheddar” sem mencionar obrigatoriedade de origem geográfica específica.</p>	<p><b>CODEX STAN 263-1966<sup>4</sup></b></p> <p>Cheddar é um queijo duro maturado de acordo com o Padrão Geral para Queijo (CODEX STAN 283-1978). Seu corpo possui cor quase branca ou marfim a amarela clara ou alaranjada, e textura firme (quando pressionada pelo polegar) suave e cerosa. Não há olhaduras, mas algumas rachaduras e aberturas são aceitáveis (tradução livre).</p>

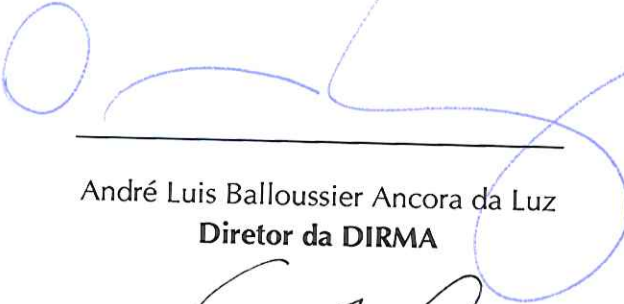
<sup>3</sup>Texto original: “Con el nombre de Queso Tandil se entiende el queso madurado que se obtiene por coagulación de la leche por medio del cuajo y/u otras enzimas coagulantes apropiadas, complementada o no por la acción de bacterias lácticas específicas” (MERCOSUR/GMC/RES Nº 31/96).

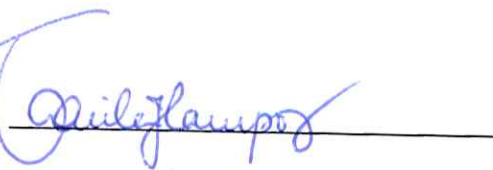
<sup>4</sup>Texto original: “Cheddar is a ripened hard cheese in conformity with the General Standard for Cheese (CODEX STAN 283-1978). The body has a near white or ivory through to light yellow or orange colour and a firm-textured (when pressed by thumb), smooth and waxy texture. Gas holes are absent, but a few openings and splits are acceptable” (CODEX STAN 263-1966).

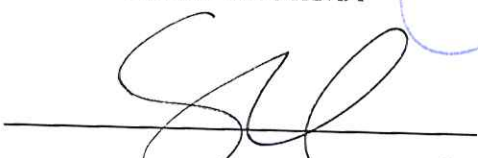


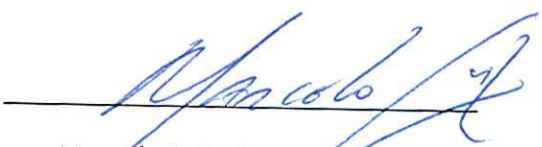
Coulommiers	Queijo	<p><b>Irregistrável</b> nos termos do Art. 180 da LPI.</p> <p>“Queijo coulommiers” tornou-se de uso comum para designar determinado tipo de queijo.</p> <p>As fontes de pesquisa conceituam o “queijo coulommiers” sem mencionar obrigatoriedade de origem geográfica específica.</p>	<p><b>CODEX STAN 274-1969<sup>5</sup></b></p> <p>Coulommiers é um queijo macio, maturado a partir da superfície, principalmente através da ação de mofo, em conformidade com o Padrão Geral para Queijo (CODEX STAN 283-1978), com formato cilíndrico chato ou seccionado. Seu corpo possui cor quase branca a amarela clara e textura macia (quando pressionada pelo polegar), mas não quebradiça, maturada desde a casca para o centro do queijo. Olhaduras são geralmente ausentes, mas algumas rachaduras e aberturas são aceitáveis. Deve ser desenvolvida uma casca que é macia e inteiramente coberta com mofo branco, podendo ter manchas vermelhas, acastanhadas ou alaranjadas (tradução livre).</p>
-------------	--------	---	--

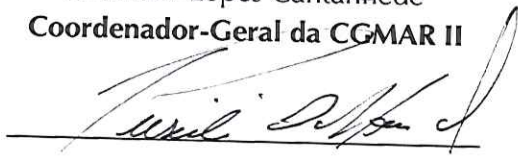
9. O Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame (CPAPD) aprova a presente Nota Técnica, de acordo com o inciso III do art. 2º da Portaria INPI/PR nº 214, de 13/12/2017, e propõe sua publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

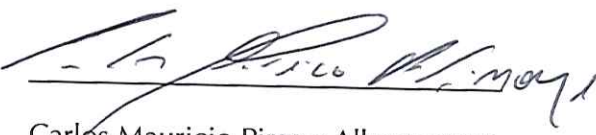
  
 André Luis Balloussier Ancora da Luz  
**Diretor da DIRMA**

  
 Leila Silva Campos  
**Coordenadora-Geral da CGMAR I**

  
 Schmuell Lopes Cantanhede  
**Coordenador-Geral da CGMAR II**

  
 Marcelo Luiz Soares Pereira  
**Coordenador-Geral da CGMID**

  
 Priscila Balloussier de Castro  
**Coordenadora substituta da COGIR**

  
 Carlos Mauricio Pires e Albuquerque  
 Ardisson  
**Coordenador-Geral substituto da CGREC**

<sup>5</sup>Texto original: “Coulommiers is a soft, surface ripened, primarily mould ripened cheese in conformity with the General Standard for Cheese (CODEX STAN 283-1978) which has a shape of a flat cylinder or sectors thereof. The body has a near white through to light yellow colour and a soft-textured (when pressed by thumb), but not crumbly texture, ripened from the surface to the center of the cheese. Gas holes are generally absent, but few openings and splits are acceptable. A rind is to be developed that is soft and entirely covered with white mould but may have red, brownish or orange coloured spots” (CODEX STAN 274-1969).

